



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.992, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2021, e dá outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro nos arts. 8º e 13 da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), combinado com o art. 36 da [Lei nº 2.584, de 31 de dezembro de 2020](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** A programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2021, dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal, obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas na [Lei nº 2.584, de 31 de dezembro de 2020](#), e seguirá o disposto neste Decreto e nas normas de contabilidade pública e de administração financeira e orçamentária.

Parágrafo único. A programação orçamentária e financeira compreende o disciplinamento da execução da despesa diante do provável fluxo de recursos arrecadados, e tem por objetivo a obtenção do resultado primário estabelecido na [Lei nº 2.584, de 2020](#), conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação das receitas previstas na [Lei nº 2.589, de 11 de janeiro de 2021](#), relacionadas conforme o Anexo II a este Decreto.

**Art. 3º** O empenho das dotações aprovadas na [Lei nº 2.589, de 2021](#), dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal, terá como limite os valores constantes do Anexo III a este Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de programação:

a) folha de pagamento;

b) encargos especiais;

II - aos saldos de exercícios anteriores, apurados em balanço patrimonial e incorporados à [Lei 2.589, de 2021](#), mediante créditos adicionais;

III - às despesas relacionadas no Anexo II à [Lei nº 2.584, de 2020](#).

§ 2º O empenho das fontes de convênios e operações de crédito somente ocorrerão mediante programação a ser autorizada pelo Órgão Estruturante do Sistema de Planejamento e Orçamento, que em conjunto com o Órgão Estruturante do Sistema de Tesouraria avaliarão a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 3º Os limites do *caput* poderão ser ajustados durante a execução de despesa, respeitadas as metas de resultados primários fixadas no Anexo III à [Lei nº 2.584, de 2020](#).

**Art. 4º** É delegada ao Órgão Estruturante do Sistema de Planejamento e Orçamento, conforme previsto no art. 30 da [Lei nº 2.584, de 2020](#), a competência para:

I - abrir créditos adicionais suplementares autorizados na forma do art. 4º da [Lei nº 2.589, de 2021](#);

II - remanejar, transpor ou transferir dotações autorizadas na forma do inciso II, § 1º do art. 28 e art. 32 da [Lei nº 2.584, de 2020](#);

III - iniciar os projetos de leis relativos a créditos adicionais de que trata o art. 41 da [Lei nº 4.320, de 1964](#).

§ 1º Para efeitos do *caput*, o Órgão Estruturante do Sistema de Planejamento e Orçamento editará, por ato próprio, os instrumentos, prazos e formas cumprimento.

§ 2º Na ocorrência de projetos de leis de créditos adicionais, as dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades poderão ser bloqueadas pelo órgão disposto no *caput*, até o valor necessário aos projetos.

**Art. 5º** O Órgão Estruturante do Sistema de Planejamento e Orçamento poderá:

I - providenciar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto;

II - ampliar os limites estabelecidos no Anexo III até a importância de R\$ 3.237.829,00 (três milhões, duzentos e trinta mil e sete mil e oitocentos e vinte e nove reais);

III - remanejar ou alterar, mediante antecipação ou postergação, os limites de movimentação e empenho constates do Anexo III, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo e § 3º do art. 3º, todos deste Decreto;

IV - coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício, hipótese em que poderão bloquear as dotações orçamentárias e/ou impedir a emissão de empenhos nas respectivas fontes.

Parágrafo único. Para fins da aplicabilidade do inciso IV do *caput*, o Órgão Estruturante do Sistema de Planejamento e Orçamento e o Órgão do Sistema de Tesouraria adotarão permanente comunicação quanto à situação financeira.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo poderão solicitar, a qualquer tempo, alterações nas dotações orçamentárias dispostas na [Lei nº 2.589, de 2021](#), e na programação definida por este Decreto, para tanto devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Estruturante do Sistema de Planejamento e Orçamento.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 7º** A execução orçamentária e financeira das emendas individuais de que trata o § 9º, art. 143, da [Lei Orgânica do Município de Palmas](#), e art. 22 da [Lei nº 2.584, de 2020](#), classificadas como RP 3 na [Lei nº 2.589, de 2021](#), seguirá diretriz específica estabelecida pelo Órgão Estruturante do Sistema de Planejamento e Orçamento.

**Art. 8º** Incumbe aos ordenadores de despesas a responsabilidade pela observância, na execução orçamentária e financeira, dos limites fixados na forma deste Decreto e das demais disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na [Lei nº 4.320, de 1964](#), na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e na [Lei nº 2.584, de 2020](#).

**Art. 9º** Fica vedado aos dirigentes dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal, de acordo com o art.167, *caput*, II, da [Constituição Federal](#), a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e cronogramas estabelecidos.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2021.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Agostinho Araújo Rodrigues Júnior**  
Secretário da Casa Civil do Município  
de Palmas

**Thiago de Paulo Marconi**  
Secretário Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Humano



PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO I AO DECRETO Nº 1.992, DE 11 FEVEREIRO DE 2021.  
METAS QUADRIMESTRAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO - OFSS

Art. 36, § 1º, I, LDO 2021

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	1º QUADRIMESTRE		2º QUADRIMESTRE		3º QUADRIMESTRE		TOTAL
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
<b>I. RECEITAS PRIMÁRIAS (1+2)</b>	<b>187.921.339</b>	<b>198.498.586</b>	<b>163.011.795</b>	<b>182.586.960</b>	<b>193.128.740</b>	<b>254.610.871</b>	<b>1.179.758.292</b>
<b>1 1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>185.786.335</b>	<b>194.474.629</b>	<b>158.304.638</b>	<b>178.490.703</b>	<b>189.104.783</b>	<b>249.673.514</b>	<b>1.155.834.601</b>
11 Tributária	41.154.332	69.568.983	42.845.299	47.058.190	47.789.862	60.312.434	308.729.100
12 Contribuições	11.529.758	13.409.500	11.694.400	12.854.800	12.932.300	21.333.032	83.753.790
17 Transferências Correntes	131.633.865	109.534.037	102.516.638	116.680.913	123.867.131	163.509.011	747.741.595
Outras Receitas Correntes	2.135.004	4.023.957	4.707.157	4.096.257	4.023.957	4.937.357	23.923.691
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.135.004</b>	<b>4.023.957</b>	<b>4.707.157</b>	<b>4.096.257</b>	<b>4.023.957</b>	<b>4.937.357</b>	<b>23.923.691</b>
24 Transferências de Capital	2.135.004	4.023.957	4.707.157	4.096.257	4.023.957	4.937.357	23.923.691
25 Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>II. DESPESAS PRIMÁRIAS (4+5+6)</b>	<b>141.033.351</b>	<b>204.861.248</b>	<b>196.798.929</b>	<b>187.760.570</b>	<b>193.832.788</b>	<b>249.308.653</b>	<b>1.173.595.540</b>
<b>4. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>123.353.820</b>	<b>163.110.629</b>	<b>160.215.765</b>	<b>151.086.107</b>	<b>154.947.824</b>	<b>208.166.119</b>	<b>960.880.263</b>
1 Pessoal e Encargos Sociais	90.515.697	96.914.518	97.555.218	91.766.718	95.099.173	127.201.876	599.053.201
2 Outras Despesas Correntes	32.838.123	66.196.110	62.660.547	59.319.388	59.848.651	80.964.243	361.827.062
<b>5. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>17.679.532</b>	<b>41.750.619</b>	<b>36.583.164</b>	<b>36.674.464</b>	<b>38.884.964</b>	<b>41.142.534</b>	<b>212.715.277</b>
3 Investimentos	17.679.532	41.750.619	36.583.164	36.674.464	38.884.964	41.142.534	212.715.277
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>6. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>							
<b>III. RESULTADO PRIMARIO (I-II)</b>	<b>46.887.987</b>	<b>(6.362.662)</b>	<b>(33.787.134)</b>	<b>(5.173.610)</b>	<b>(704.047)</b>	<b>5.302.218</b>	<b>6.162.752</b>
<b>IV. RESULTADO FIXADO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 202</b>							<b>2.924.923</b>

3.237.829



PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO II AO DECRETO Nº 1.992, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.  
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO  
(Art. 13, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 36, § 1º, II, LDO 2021

R\$ 1,00

RECEITAS*	PREVISTO						TOTAL
	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	
<b>I. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>185.786.335</b>	<b>194.474.629</b>	<b>158.304.638</b>	<b>178.490.703</b>	<b>189.104.783</b>	<b>249.673.514</b>	<b>1.155.834.601</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	41.154.332	69.568.983	42.845.299	47.058.190	47.789.862	60.312.434	308.729.100
Impostos	32.420.500	60.086.800	39.639.300	42.892.800	44.706.800	57.261.200	277.007.400
IPTU	5.569.700	30.935.500	9.013.400	9.519.200	8.063.700	8.890.100	71.991.600
IRRF	4.834.100	8.215.100	8.114.000	8.767.500	8.737.200	17.764.200	56.432.100
ITBI	4.270.700	3.566.600	6.679.700	4.823.700	4.903.500	5.879.200	30.123.400
ISSQN	17.746.000	17.369.600	15.832.200	19.782.400	23.002.400	24.727.700	118.460.300
Taxas	8.733.832	9.482.183	3.205.999	4.165.390	3.083.062	3.051.234	31.721.700
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.529.758	13.409.500	11.694.400	12.854.800	12.932.300	21.333.032	83.753.790
RECEITA PATRIMONIAL	5.720	-	-	-	-	-	5.720
RECEITA DE SERVIÇOS	183.800	366.100	365.700	367.300	365.500	368.100	2.016.500
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	131.633.865	109.534.037	102.516.638	116.680.913	123.867.131	163.509.011	747.741.595
FPM	49.059.921	33.559.800	31.468.900	41.057.900	29.322.500	57.067.083	241.536.105
ICMS	14.085.100	13.562.500	13.382.700	16.081.400	17.864.500	20.069.800	95.046.000
Fundeb	40.482.704	33.325.800	31.273.800	32.443.700	39.982.346	53.315.100	230.823.450
SUS	16.485.951	20.499.300	18.862.300	18.850.600	19.909.800	18.460.749	113.068.700
Demais Transferências	11.520.189	8.586.637	7.528.938	8.247.313	16.787.984	14.596.279	67.267.341
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.278.860	1.596.009	882.600	1.529.500	4.149.990	4.150.937	13.587.896
<b>II. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.135.004</b>	<b>4.023.957</b>	<b>4.707.157</b>	<b>4.096.257</b>	<b>4.023.957</b>	<b>4.937.357</b>	<b>23.923.691</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.135.004	4.023.957	4.707.157	4.096.257	4.023.957	4.937.357	23.923.691
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
<b>III. RECEITAS PRIMÁRIAS = (I + II)</b>	<b>187.921.339</b>	<b>198.498.586</b>	<b>163.011.795</b>	<b>182.586.960</b>	<b>193.128.740</b>	<b>254.610.871</b>	<b>1.179.758.292</b>
<b>IV. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>6.303.938</b>	<b>8.863.900</b>	<b>8.127.500</b>	<b>8.141.800</b>	<b>8.621.600</b>	<b>16.786.500</b>	<b>56.845.238</b>
<b>V. RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>38.319.871</b>	<b>43.397.534</b>	<b>56.622.658</b>	<b>48.732.208</b>	<b>35.158.208</b>	<b>60.995.808</b>	<b>283.226.287</b>
<b>VI. TOTAL (III + IV + V)</b>	<b>232.545.147</b>	<b>250.760.020</b>	<b>227.761.953</b>	<b>239.460.968</b>	<b>236.908.548</b>	<b>332.393.179</b>	<b>1.519.829.817</b>

\* Receita líquida de deduções

Nota: O desdobramento das metas bimestrais de arrecadação foram estimadas com base nos valores arrecadados no exercício anterior, distribuídas por bimestres em consonância aos percentuais de ingressos mensais. Para tanto, foram realizadas os ajustes necessários às sazonalidades apresentadas.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**ANEXO III AO DECRETO Nº 1.992, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
**LIMITE MENSAL DE DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO**  
**(Art. 8º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Art. 36, § 1º, III, LDO 2021

R\$ 1.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
<b>1. REPASSE AO LEGISLATIVO</b>	<b>2.699.734</b>	<b>2.699.734</b>	<b>2.699.734</b>	<b>2.699.734</b>	<b>2.699.734</b>	<b>2.699.734</b>	<b>2.699.734</b>	<b>2.699.734</b>	<b>2.699.734</b>	<b>2.699.734</b>	<b>2.699.734</b>	<b>29.697.069</b>
1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	1.131.760	1.133.220	1.213.170	1.168.920	1.169.920	1.244.620	1.313.220	2.990.320	2.032.420	1.199.320	8.254.387	22.851.274
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO	30.232	34.755	29.555	29.655	40.055	29.655	45.255	29.655	62.855	53.355	96.164	481.193
1400 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO	569.845	188.307	35.107	33.207	44.507	33.107	60.807	37.507	130.607	101.007	68.922	1.302.931
1600 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	36.626	35.200	34.200	34.200	39.300	34.200	41.100	34.200	155.600	158.400	1.475.529	2.078.555
2100 – GABINETE DO PREFEITO	139.720	163.571	139.871	139.871	139.871	139.871	161.171	139.871	139.871	139.871	282.732	1.726.295
2300 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS	27.466	43.855	42.755	29.855	32.455	100.655	27.555	34.555	67.255	27.255	60.110	493.770
2500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	2.507.059	180.421	151.721	155.421	189.821	156.621	188.821	147.521	236.621	162.921	294.872	4.371.824
2600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO	93.573	612.989	129.510	91.410	171.610	98.510	126.710	102.910	388.710	240.610	183.323	2.239.869
2700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.791.222	2.123.588	1.919.188	1.795.788	2.118.363	1.901.188	1.845.688	1.900.388	1.916.888	1.959.288	2.196.512	21.468.100
2900 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	1.555.727	2.233.785	1.877.727	2.121.995	1.781.127	1.849.527	1.660.427	1.628.327	1.276.127	1.201.527	1.337.105	18.523.404
3300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	982.071	774.813	842.213	834.413	788.013	778.713	819.213	816.113	824.313	816.613	1.591.826	9.868.315
3500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	22.589.893	25.366.800	20.858.700	22.580.000	21.185.800	21.557.600	21.021.400	20.877.600	18.836.500	19.951.600	26.748.846	241.574.737
3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	-	337.700	342.456	362.900	26.700	26.700	26.700	26.700	26.700	26.700	53.378	1.256.634
5200 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS	60.450	38.130	25.830	12.230	12.230	27.930	27.530	57.230	15.130	41.730	36.076	354.494
5300 – UNIDADE SUPERVISIONADA	268.716	256.216	255.916	456.816	278.516	338.816	319.700	301.216	301.516	299.816	278.916	3.356.157
5600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	36.508	294.544	615.844	89.044	181.244	131.344	1.056.244	1.822.944	1.050.144	356.544	2.393.291	8.027.695
6100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS	217.500	577.800	506.700	563.500	605.000	563.300	628.600	507.700	1.030.700	536.900	735.690	6.473.390
6800 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA	-	-	-	94.900	142.400	173.100	8.300	-	-	10.000	-	428.700
7100 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS	195.332	1.182.799	85.599	53.299	53.499	57.699	52.999	80.299	87.299	60.099	2.799.255	4.708.176
7700 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS	2.774.359	2.776.368	2.766.068	2.766.168	2.771.368	2.766.068	2.766.068	2.770.868	2.766.068	2.882.968	2.776.829	30.583.200
7800 – FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS	25.444	29.219	24.019	24.319	173.719	31.519	36.619	32.719	35.819	31.319	48.137	492.849
7900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	42.180	81.235	26.389	26.389	26.389	26.389	39.789	26.389	81.689	48.689	32.777	458.300
8500 – INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS	6.038	133.610	58.935	3.835	32.835	19.435	91.535	280.835	59.135	63.635	118.070	867.900
8600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	763.900	1.950.000	1.415.600	1.826.200	2.116.100	2.807.900	1.452.100	1.369.100	2.423.900	2.421.200	1.623.080	20.169.080
8900 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS	29.848	42.863	29.863	30.563	108.863	29.863	46.063	189.063	609.463	39.163	179.327	1.334.944
9000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	14.796	33.526	23.526	23.526	23.526	23.526	23.526	23.526	23.526	23.526	47.051	283.579
9100 – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS	26.397	28.348	27.348	28.248	27.648	27.648	27.648	43.648	17.648	14.680	15.296	284.558
9200 – SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	78.276	102.831	171.531	291.731	78.031	83.731	95.731	78.031	78.031	78.031	155.862	1.291.820
9300 – CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS	273.963	1.380.701	423.001	646.401	270.701	1.197.701	994.701	660.301	622.501	641.701	519.540	7.631.215
9400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS	68.264	75.896	136.396	66.196	80.696	65.796	65.796	75.596	65.896	123.196	181.393	1.005.124



PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
ANEXO III AO DECRETO Nº 1.992, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.  
LIMITE MENSAL DE DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO  
(Art. 8º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 36, § 1º, III, LDO 2021												R\$ 1.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
9500 – FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS	1.269.300	1.116.800	1.376.400	1.254.200	1.287.200	1.287.500	1.257.000	1.215.600	1.340.400	1.254.800	1.143.592	13.802.792
9600 – AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS	92.565	557.251	219.051	259.651	390.251	211.651	139.751	472.151	267.651	219.051	502.902	3.331.928
<b>2. SUBTOTAL</b>	<b>37.699.029</b>	<b>43.887.141</b>	<b>35.804.190</b>	<b>37.894.852</b>	<b>36.387.759</b>	<b>37.821.884</b>	<b>36.467.768</b>	<b>38.772.884</b>	<b>36.970.984</b>	<b>35.185.516</b>	<b>56.230.792</b>	<b>433.122.800</b>
<b>3. TOTAL (1+2)</b>	<b>40.398.763</b>	<b>46.586.875</b>	<b>38.503.923</b>	<b>40.594.585</b>	<b>39.087.493</b>	<b>40.521.618</b>	<b>39.167.502</b>	<b>41.472.618</b>	<b>39.670.718</b>	<b>37.885.250</b>	<b>58.930.525</b>	<b>462.819.869</b>

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 2.676 de 12/2/2021](#)